



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*“Capital do Milho Branco”*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**PROTOCOLO N.º 605/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40/2021**

**CONTRATO 19/2021**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUADRA E SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUADRA SP**, com sede administrativa na Rua José Carlos da Silveira, n.º 36, Jardim Santo Antonio, CEP. 18.255-000, Quadra, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.145/0001-06, neste ato representado pela senhora **Lheonides de Oliveira Andrade**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua João Antonio Lobo, 321, Jd. Tonico Vieira, CEP: 18255-000 neste Município, na condição de Prefeita Municipal, portadora de Cédula de Identidade RG n.º 10.704.898-7 e inscrita no **CPF/MF n.º 026.828.638-84**, doravante designado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI**, com sede administrativa na Av. Presidente Castelo Branco n.º 237, sala 06, Jardim Castelo Branco, Ribeirão Preto, CEP: 14090-495, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.987.662/0001-89, Inscrição Estadual: 797.363.299.116, neste ato representado por seu sócio **ANDRÉ RENATO BETINI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Ernesto Candido 112, Condomínio Bella Citta, Bairro São José, CEP: 14.098-510, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, portador de Cédula de Identidade RG n.º 19.542.668-X, inscrito no **CPF/MF n.º 164.052.688-96**, doravante designado **CONTRATADA**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1. OBJETO:** Veículo zero quilometro, tipo FURGÃO com no mínimo 10,5m<sup>3</sup> de espaço no compartimento interno, de cor branca e com porta lateral deslizante, portas traseiras com duas folhas, ano de fabricação e modelo não inferior a data de emissão da Nota Fiscal, devidamente adaptado em AMBULÂNCIA TIPO D de acordo com a Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde, com as devidas alterações na BIN (Base Índice Nacional) para o pleno atendimento do disposto na Resolução Contran N.º 4/1998 e inciso V do artigo 230 da Lei 9.503, e demais características constantes do Termo de Referência. Com primeiro emplacamento em nome do município de Quadra e demais especificações constantes do termo de referência do Pregão Eletrônico 02/2021. **Marca: Mercedez Benz. Modelo: Sprinter 416 2.2 Diesel 0 km.**

**2.2.** O presente **Instrumento de Contrato** é originário do **Processo Administrativo n.º 40/2021**, e está devidamente vinculado ao **Pregão Eletrônico 02/2021**, conforme art. 55, XI, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.



# Prefeitura Municipal de Quadra

*“Capital do Milho Branco”*

## Paço Municipal José Darci Soares

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

#### 3.1. DA VIGÊNCIA

3.1.1. O Instrumento de Contrato terá sua vigência de até 210 (duzentos e dez) dias, contados da notificação do fornecedor por meio de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

3.1.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

#### 3.2. DA PRORROGAÇÃO

3.2.1. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada, no período proporcional à eventual ordem de paralização ou diminuição do ritmo de fornecimento, mediante Termo Aditivo, cujo cronograma de execução não pode ser cumprido até a data de sua expiração, ficando adstritos aos créditos orçamentários do exercício respectivo, ou puderem ter suas vigências prorrogadas nos termos do Art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente instrumento de contrato é na ordem de **R\$ 217.600,00 (duzentos e dezessete mil e seiscentos reais)** provenientes de recursos do Estado (FR 02) e do Município (FR 01).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

#### 5.1. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão/Entidade	Classificação Orçamentária/Ficha	Fonte
02.05.00 - Secretaria Municipal de Saúde	10.301.0007.1002 - Aquisição Veículo Cat. 44905200 Fichas 145-146	FR 02 FR 01

#### 5.2. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

5.2.1. O suporte financeiro da despesa é da Secretaria Municipal de Saúde de Quadra, na ordem de R\$ 217.600,00 (duzentos e dezessete mil e seiscentos reais).



# Prefeitura Municipal de Quadra

*“Capital do Milho Branco”*

## Paço Municipal José Darci Soares

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

#### 6.1. DO PRAZO

6.1.1. O objeto será solicitado por Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido por pessoa legitimada, remetida ao FORNECEDOR, e deverá ser fornecido em até **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, ou qualquer outro meio de comunicação oficial, sob pena das sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico 02/2021;

6.1.2. O **FORNECEDOR** deverá cumprir com os prazos, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao objeto ora licitado, e a composição disposta no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital do Pregão Eletrônico 02/2021.

#### 6.2. DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.2.1 A entrega do objeto se dará em horário comercial mediante Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, na sede da Prefeitura Municipal de Quadra/SP, Setor de Compras, na Rua José Carlos da Silveira, n.º 36, Jardim Santo Antonio, CEP. 18.255-000, Quadra, Estado de São Paulo.

6.2.2. A entrega do objeto deste contrato deverá ocorrer de acordo com o disposto no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital do Pregão Eletrônico 02/2021, parte integrante deste Contrato, sob pena das sanções cabíveis.

6.2.3 Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto licitado correrão inteira e exclusivamente por conta do **CONTRATADO**.

#### 6.3. DO RECEBIMENTO

6.3.1. O objeto só será dado por recebido pela Administração Municipal se estiver em conformidade com tipo, qualidade, medidas/dimensões, e demais especificações constantes na Proposta apresentada, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e observado o disposto no Termo de Referência e nos artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666.

6.3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

6.3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.4. Na hipótese de a verificação do recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



# Prefeitura Municipal de Quadra

*“Capital do Milho Branco”*

## Paço Municipal José Darci Soares

6.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 6.4. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DO PRAZO DE GARANTIA

6.4.1. A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada no Estado de São Paulo.

6.4.2. A garantia do veículo, objeto deste contrato será de acordo com o manual da fabricante.

### 6.5. DA FISCALIZAÇÃO

6.5.1. O Contratado deverá colaborar e permitir qualquer tipo de fiscalização por parte da administração que será exercida pelo Sra. Márcia Aparecida Giriboni de Souza, Secretária Municipal de Saúde, podendo ser delegados poderes de fiscalização e Gestão de Contrato mediante ato próprio.

6.5.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do FORNECEDOR, a execução do objeto será fiscalizada pela Administração, inclusive com a solicitação mediante teste de qualidade, a qualquer hora, por servidor devidamente legitimado pela Administração, devendo o fornecedor indicar preposto ou responsável específico para tratar com a administração em situações dessa natureza.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a liquidação e emissão da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo servidor responsável, em até 30 (trinta) dias a contar da aprovação da fatura, nos termos do art. 40, XIV, “a”, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

7.2. O Fornecedor deverá expedir nota fiscal contendo o número do Pregão Eletrônico 02/2021, além da descrição completa do objeto, itens, quantitativo e valor, fazendo-se acompanhar, ainda, das autorizações de fornecimento e da expressão: **EMENDA ESTADUAL Nº 2020.44.15947.**

7.3. A documentação para o pagamento será analisada após apresentação do documento fiscal ao Setor de Compras ([compras@quadra.sp.gov.br](mailto:compras@quadra.sp.gov.br)), e Ateste do Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária na qual destinação e credor final fiquem identificados no documento.

7.5. Caso o **Fornecedor** por qualquer motivo der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso ou impedindo a avaliação da fatura, dará direito ao **Município** de prorrogar o prazo de pagamento.

7.6. A Administração Municipal poderá deduzir ou reter dos pagamentos, as **importâncias** correspondentes aos valores de natureza trabalhista e tributária de caráter obrigatório, observadas a natureza tributária da empresa, bem como deduzir no pagamento valores relativos à condenação **administrativa vinculada ao Edital do PE 02/2021**, em que o fornecedor seja



# Prefeitura Municipal de Quadra

*“Capital do Milho Branco”*

## Paço Municipal José Darci Soares

sucumbente, observado o contraditório e a ampla defesa e depois do trânsito em julgado administrativo.

7.7. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTES**

#### **8.1. DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO**

8.1.1. Poderá haver a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento de Contrato, nos termos do Art. 65, Inciso II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, desde que se comprove de forma inconteste, o fato imprevisível ou efetivo, mediante motivos e fundamentos capazes de suportar o pleito, que se processará da seguinte forma:

8.1.2. O pedido de recomposição disposto no item 8.1.1. será solicitado por meio de petição escrita, protocolada junto à Administração, instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem o desequilíbrio.

8.1.3. A administração terá 05 (cinco) dias úteis, para analisar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo que nesse interregno o fornecedor continuará fornecendo os produtos nas condições de sua proposta.

8.1.4. As Ordens de Fornecimento emitidas até a data do protocolo da solicitação junto à Administração, manterão o preço até então praticado, sob pena das sanções previstas no Termo Convocatório e seus Anexos.

8.1.5. Considerado procedente o pedido de reequilíbrio a administração dará efeito retroativo às Ordens de Fornecimento emitidas a partir do Protocolo da solicitação e, sendo considerado improcedente o fornecedor deverá manter suas obrigações nos termos da proposta, sob pena das sanções cabíveis, dentre elas as dispostas no art. art. 86 e 87, da Lei Federal 8.666 de 1993.

8.1.6. Os critérios aqui descritos visam coibir abusos e inconsistências não motivadas pela administração, pleiteada pelo interessado de forma imotivada e infundada, junto à Administração, visando um reequilíbrio de valores infundados.

#### **8.2. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO**

8.2.1. O instituto da repactuação é proveniente de serviços de natureza continuada, e se vincula à execução de objeto contratual, por possuírem fatores externos e periódicos que podem comprometer a sua execução, o que não ocorrerá no presente procedimento por se tratar de fornecimento de produtos, motivo que não será autorizado.

#### **8.3. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES:**

8.3.1. O reajuste retrata a perda inflacionária no espaço de 1 (um) ano de contratação, nos termos do art. 65, § 8º, e é efetivado por meio de simples apostilamento, sendo assim, o Instrumento de Contrato deverá observar os respectivos créditos orçamentários, não será possível a aplicação de reajuste.

### **9. CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



# Prefeitura Municipal de Quadra

*“Capital do Milho Branco”*

## Paço Municipal José Darci Soares

### 9.1. O CONTRATADO deverá:

9.1.1. Responsabilizar-se pela esmerada execução do Instrumento de Contrato, obedecendo a forma, prazo e condições de execução, mantendo durante toda a execução a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de contrato e no Edital.

9.1.2. Responsabilizar-se pelas obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do Município, observadas as regras tributárias específicas de sua constituição, nos termos do art. 71, caput, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

9.1.2.1. A inadimplência das obrigações com encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto licitado.

9.1.3. Responder de forma objetiva por danos causados à **Administração**, ou a terceiros.

9.1.4. Comunicar por escrito quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere alteração ou fato impeditivo do fornecimento, devidamente motivado e fundamentado, sob pena as sanções cabíveis.

9.1.5. Manter durante a vigência do acordo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos do art. 55, XIII, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

### 9.2. O CONTRATANTE deverá:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, conforme disposto no edital.

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.4. Efetuar o pagamento ao fornecedor no prazo e forma estipulados em Instrumento de Contrato, mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover, conforme o caso, a retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.



# Prefeitura Municipal de Quadra

*“Capital do Milho Branco”*

## Paço Municipal José Darci Soares

9.2.5. Promover os atos iniciais necessários ao início do fornecimento conforme obrigações estatuídas neste Instrumento de Contrato, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, salvo a prática de atos ilegítimos que não depender de sua responsabilidade direta.

9.2.6. Cabe ao gestor à responsabilidade individual pelas emissões de Ordem de Fornecimento, recebimento, controle e fiscalização dos produtos por eles solicitados na condição de CONTRATANTE, bem como pela assinatura de Instrumento de Contrato, devendo para tanto manter sob a sua guarda, e de fácil acesso, toda a documentação informativa dos fornecimentos.

9.2.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade do **FORNECEDOR**, os produtos serão fiscalizados pela Administração, a qualquer hora, por servidor devidamente legitimado pela Administração, devendo o fornecedor indicar preposto ou responsável específico para tratar com a administração em situações dessa natureza.

9.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa do fornecedor em assinar Instrumento de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do aceite formal dele, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e poderá gerar a rescisão do Instrumento de Contrato, e sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital do Pregão Eletrônico 02/2021, sujeitam às seguintes sanções administrativas:

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei.

10.2.4. Declaração de **inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o Art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993;

10.2.5. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666 de 1993.

### 11. CLAUSULA ONZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A recusa injustificada do convocado em assinar o Instrumento de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação, nos termos do Art. 81, caput, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.



# Prefeitura Municipal de Quadra

*“Capital do Milho Branco”*

## Paço Municipal José Darci Soares

11.2. São também consideradas situações que podem ensejar a rescisão do Instrumento de Contrato, nos termos do Art. 78, da Lei Federal 8.666 de 1993:

11.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.2.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

11.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas;

11.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2.14. Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.2.15. Não manter a proposta;

11.2.16. Fraudar o Instrumento de Contrato;

11.2.17. Cometer fraude fiscal;



# Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

## Paço Municipal José Darci Soares

11.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, que poderá ser:

11.3. 1. Determinada por **ato unilateral** da Administração conforme determina o Art. 79, I, da Lei Federal nº 8666/93.

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação, conforme preceitua o Art. 79, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.4. A rescisão unilateral do Instrumento de Contrato, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 79, I, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, assegurado o Contraditório e Ampla Defesa, conforme art. 78, parágrafo único, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, e neste Instrumento de Contrato.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.5.3. Indenizações e Multas.

## 12. CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações, será atribuída ao fornecedor multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o **valor total da ordem de fornecimento em atraso**, e multa compensatória de 0,3% (trinta décimos por cento) sem prejuízo das demais sanções administrativas dispostas no Edital do PE 02/2021, e na Lei Federal n.º 8.666 de 1993, assegurada defesa prévia.

12.2. A multa será descontada de eventual pagamento, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

## 13. CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato do presente Instrumento de Contrato, nos meios oficiais de publicação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

## 14. CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990—Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*“Capital do Milho Branco”*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

14.2. Fica eleito o foro da **Comarca de Tatuí, SP**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

14.3. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do **Município** e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Quadra/SP, aos 28 de julho de 2021.

**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**MUNICÍPIO DE QUADRA**  
**CONTRATANTE**

**ANDRÉ RENATO BETINI**  
**SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG: